



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
"TRABALHANDO PARA TODOS"

LEI Nº 218 / 2016

15 DE MARÇO DE 2016

**INSTITUI OS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
DO MULATO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim do Mulato aprovou e eu Aírton José da Costa Veloso, Prefeito Municipal de Jardim do Mulato sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente lei.

Art. 2º - Ficam instituídos e criados cargos de provimento em comissão a seguir descritos:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
I- CONTROLADOR INTERNO	01	R\$ 880,00
II- SECRETÁRIO DE FINANÇAS	01	R\$ 880,00

Art. 3º - Os cargos de que trata a presente lei são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato, possuem caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento, respeitada a divisão de atribuições e atividades constante dos Anexos I e II da presente lei.

Art. 4º - As atribuições e a descrição das atividades inerentes aos cargos especificados no artigo 2º estão descritas nos Anexos I e II da presente lei.

Parágrafo único - Em situações excepcionais e por prazo limitado, o Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato poderá, mediante Portaria, alterar a designação das atribuições e atividades descritas nos Anexos I e II entre os cargos especificados no artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

"TRABALHANDO PARA TODOS"

Art. 5º - As despesas oriundas da criação e manutenção da Controladoria correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal.

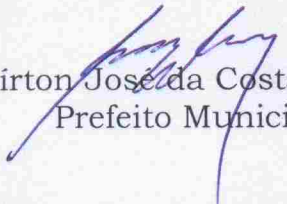
Art. 6º - Se, no exercício de suas funções, os ocupantes de cargos comissionados verificarem a ocorrência de atos que resultem em dano financeiro ou patrimonial, comunicarão a ocorrência ao Presidente da Câmara Municipal que ordenará a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos sem prejuízo de outras penalidades legais.

§ 1º. Na comunicação ao presidente do Poder Legislativo, deverá ser indicado as providências adotadas para:

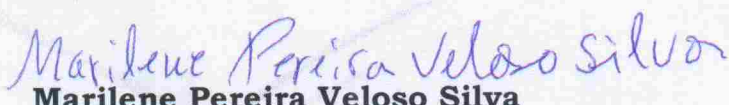
- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao patrimônio da Câmara;
- III - evitar ocorrência semelhante;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim do Mulato, 15 de março de 2016.


Airton José da Costa Veloso
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


Marilene Pereira Veloso Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
"TRABALHANDO PARA TODOS"

ANEXO I

1. CARGO: CONTROLADOR INTERNO.

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções destinadas ao Assessoramento Parlamentar aos Vereadores de trabalhos administrativos e atividades de controle interno do Poder Legislativo rotineiros, ou que apresentem alguma complexidade.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

I- verificar a regularidade e obediência ao orçamento da Câmara Municipal e a programação financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

III – exercer o controle dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar a regularidade da retenção e recolhimento de impostos e contribuições da previdência social;

VII – examinar o cumprimento das obrigações patronais para com a previdência social;

VIII – examinar a regularidade dos créditos adicionais e as fontes de recursos para provê-los;

IX – acompanhar a execução de restos a pagar, consignações e despesas do ano anterior;

X – acompanhar a execução das despesas de Convênios indicando nos documentos o número do convênio, o órgão concedente, o banco e a conta bancária receptora dos recursos;

XI – acompanhar os controles do almoxarifado, as condições de estocagem dos produtos e os prazos de validade quando for o caso;

XII – acompanhar os registros patrimoniais da Câmara, compatibilizando periodicamente a existência física com os registros existentes para fins de baixa ou reavaliação patrimonial;

XIII – acompanhar e verificar o cumprimento dos prazos a que se submete a Câmara Municipal para remessa de documentos à Prefeitura, Tribunal de Contas e Órgãos dos Governos Estadual e Federal;

XIV – verificar os atos de aposentadorias para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

4. REQUISITO: Ensino Médio completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
"TRABALHANDO PARA TODOS"

ANEXO II

1. CARGO: Secretário de Finanças.
2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções destinadas ao Assessoramento Parlamentar aos Vereadores no tocante às movimentações financeiras rotineiras, ou que apresentem alguma complexidade.
3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
 - I - realizar o pagamento das despesas em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal;
 - II - efetivar movimentação financeira junto a instituições bancárias;
 - III - receber os extratos bancários e controlar os saldos;
 - IV - observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no que diz respeito a Contabilidade Pública.
 - VI - controlar os atos relativos à execução do movimento financeiro da Câmara Municipal;
 - VII - encaminhar relatório detalhado até o décimo dia do mês subsequente, das receitas e despesas pagas mensalmente, ao Presidente do Poder Legislativo e ao Controlador Interno.
4. REQUISITO: Ensino Médio completo.